



Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 25 de junho de 2018.

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 159/2018/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 3º, inciso XIII, Portaria nº 842/2017 publicada no Diário da Justiça do dia 16 de maio de 2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511241-03.2018.8.06.0000, designar **José Rógeres M. Costa**, Analista Judiciário, matrícula 7757, para realizar inspeção técnica nas instalações do Fórum de Juazeiro do Norte, a fim de subsidiar os devidos projetos de construção, reforma e manutenção no edifício da comarca, atendendo ao processo nº 8500624-70.2017.8.06.0112, nos dias 19,20 e 21/06/2018, concedendo-lhe 1 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) e 2 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 25 de junho de 2018.

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 1254/2018

Dispõe sobre concessão de diárias para desembargadores

O Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, republicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8509666-57.2018.8.06.0000, do interesse do(a) Desembargador(a). INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) com pernoite, no valor unitário de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais) e 01 (uma) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), totalizando R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais), por atuar no Grupo de Descongestionamento Processual do Interior do Estado, na Comarca de Sobral, no mês maio de 2018, cuja despesa está vinculada ao segundo grau de jurisdição.

Art. 2º. Autorizar a emissão de Nota de Empenho e o pagamento dos valores referidos no Art. 1º desta Portaria, obedecidas as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 de junho de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1255/2018

Dispõe sobre concessão de diárias e de indenização de transporte para magistrados.

O Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500505-41.2017.8.06.0167,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diária e indenização de transporte ao magistrado Fábio Medeiros Falcão de Andrade, ao tempo em que reconhece a dívida de exercício anterior, autoriza a emissão de nota de empenho e pagamento no valor total de R\$ 9.435,08 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), referente a 17 (dezesete) diárias, sendo 15 (quinze) com pernoite no valor unitário de 492,10 (quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) e 02 (duas) sem pernoite no valor unitário de R\$ 246,05 (duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), totalizando R\$ 7.873,60 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) e R\$ 1.561,48 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de respondência pelas Comarcas de Marco, Bela Cruz, Chaval e Morrinhos no mês de dezembro de 2017, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 de junho de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1256/2018

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor.

O Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 09/2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 23 de agosto de



2013,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500128-10.2016.8.06.0166,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias a servidora Larissa Barbosa Dantas, Analista Judiciário matrícula nº 8318, ao tempo em que reconhece a dívida de exercício anterior, autoriza a emissão de nota de empenho e pagamento do valor no valor total de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), referente a 49 (quarenta e nove) diárias sem pernoite, em virtude de deslocamento para cumprir mandados judiciais nas Comarcas de Aquiraz, Caucaia, Fortaleza, Itaitinga e Pacatuba no mês de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2015, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de junho de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATOIRES

0000907-74.2016.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. R. D.. Advogado: Marcos Luiz Rigoni Junior (OAB: 15950/CE). Advogado: Enio Ponte Mourao (OAB: 12808/CE). Advogado: Vinicius Maia Lima (OAB: 13299/CE). Advogada: Nagela de Sousa Beserra Barroso (OAB: 21410/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Cristiane Cabral de Queiroz (OAB: 12446/CE). Procuradora Fe: Danyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Eden Goncalves Filgueira (OAB: 15163/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE). Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Joao Ricardo Alves de Albuquerque Noguei (OAB: 14504/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da petição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informando que foi solicitado o pagamento do crédito relativo à verba sucumbencial pertencente aos advogados Vinicius Maia Lima e Ênio Ponte Mourão à Procuradoria-Geral Federal (páginas 367/368), intime-se o ente devedor por 05 (cinco) dias, a fim de que comprove o depósito do valor apurado pela Coordenadoria de Cálculos, sob pena de ser iniciado o Pedido de Providência visando o pagamento. Intimem-se. Fortaleza, 11 de maio de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0001094-19.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. de S. H.. Advogado: Carlos Cesar de Carvalho Lopes (OAB: 13587/CE). Advogado: Amaurilo de Sousa Holanda (OAB: 13113/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que o acordo registrado no Termo de Audiência retro constitui meio válido de promover a liquidação regular do valor devido ao credor pactuante, determino que seja promovido o pagamento correlato, a partir dos exatos termos do ajuste. Diante da satisfação do crédito, retire-se o nome do credor da lista cronológica, devendo permanecer em lista a verba acessória. Intimem-se. Fortaleza, 28 de maio de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

0001210-25.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. L. M. de M.. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que o acordo registrado no Termo de Audiência retro constitui meio válido de promover a liquidação regular do valor devido à credora pactuante, determino que seja promovido o pagamento correlato, a partir dos exatos termos do ajuste. Diante da satisfação do crédito, retire-se o precatório da lista cronológica, comunicando-se, em seguida, ao juízo da execução acerca da quitação. Após, archive-se. Intimem-se. Fortaleza, 28 de maio de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

0001263-06.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. H. S. da S.. Advogada: Larnecs Alexandre Maia (OAB: 13042/CE). Advogada: Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB: 12833/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que o acordo registrado no Termo de Audiência retro constitui meio válido de promover a liquidação regular do valor devido ao credor pactuante, determino que seja promovido o pagamento correlato, a partir dos exatos termos do ajuste. Diante da satisfação do crédito, retire-se o precatório da lista cronológica, comunicando-se, em seguida, ao juízo da execução acerca da quitação. Após, archive-se. Intimem-se. Fortaleza, 28 de maio de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

0001265-73.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: L. T. J.. Advogada: Larnecs Alexandre Maia (OAB: 13042/CE). Advogada: Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB: 12833/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que o acordo registrado no Termo de Audiência retro constitui meio válido de promover a liquidação regular do valor devido ao credor pactuante, determino que seja promovido o pagamento correlato, a partir dos exatos termos do ajuste. Diante da satisfação do crédito, retire-se o precatório da lista cronológica, comunicando-se, em seguida, ao juízo da execução acerca da quitação. Após, archive-se. Intimem-se. Fortaleza, 28 de maio de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.